

nº 837 aprovada em 07 de julho do corrente, que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias.

c - Anular, parcial ou total, dotações do presente Orçamento, como recurso à abertura de Créditos Adicionais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliodora - M. G., em 17 de novembro de 1993.

~~For out. Juiz~~
~~João Damasceno de Jesus~~
~~Prefeito Municipal~~

~~Glória Aparecida P. Ferreira~~
~~Contadora~~

Lei nº 850 de 17 de novembro de 1993.

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1994 e 1996.

A Câmara Municipal de Heliodora - M. G., aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Heliodora para o triênio de

1994 à 1996, elaborado na forma da Artigo 165 da Constituição Federal - item I - artigo 106 - inciso I - e parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, respectivamente, estima para o período, as despesas de capital em CR\$ 2.596.305.000,00 (Dois bilhões, quinhentos e noventa e seis milhões e trezentos e cinco mil quinhentos reais)

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1994/1996 são assim distribuídos:

Recursos de Capital	1994	1995	1996	Total
Superavit do Orçamento Corrente....	238.491.425,20	325.150.000,00	457.800.000,00	1.021.441.425,20
Operações de Crédito	2.000.000,00	15.000.000,00	32.000.000,00	49.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis....	4.500.000,00	15.200.000,00	30.000.000,00	49.700.000,00
Amortização de Empréstimos.....	50.000,00	1.800.000,00	6.200.000,00	8.050.000,00
Transferências de Capital.....	334.563.574,80	483.520.000,00	552.550.000,00	1.370.633.574,80
Outros Recursos de Capital.....	15.000.000,00	36.480.000,00	46.000.000,00	97.480.000,00
Total	594.605.000,00	860.150.000,00	1.124.550.000,00	2.596.305.000,00

Artigo 3º - As Despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

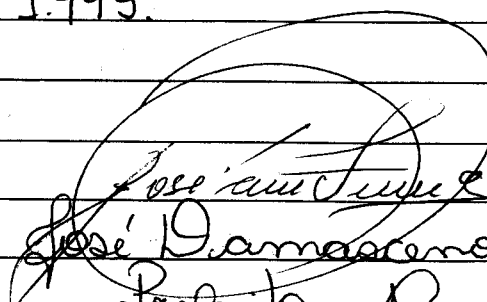
Despesa por função	1.994	1.995	1.996	Total
01 - Legislativa.....	7.000.000,00	9.500.000,00	12.500.000,00	29.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	60.200.000,00	89.650.000,00	116.050.000,00	265.900.000,00
04 - Agricultura....	30.000.000,00	33.000.000,00	36.000.000,00	99.000.000,00
05 - Comunicações...	3.000.000,00	5.000.000,00	7.000.000,00	15.000.000,00
08 - Educação e Cultura.....	185.000.000,00	297.000.000,00	398.000.000,00	880.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	99.000.000,00	160.000.000,00	228.000.000,00	487.000.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços...	24.405.000,00	35.000.000,00	45.000.000,00	104.405.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	34.000.000,00	53.000.000,00	65.000.000,00	152.000.000,00
15 - Assistência e Previdência...	2.000.000,00	5.000.000,00	7.000.000,00	14.000.000,00
16 - Transportes.....	150.000.000,00	190.000.000,00	210.000.000,00	550.000.000,00
Total Geral	594.605.000,00	877.150.000,00	1.124.550.000,00	2.596.305.000,00

Artigo 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período serão ajustadas, as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita serem criados novos e suprimidos ou reformulados Projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo Único: As importâncias referentes aos exercícios de 1995 e 1996 estimadas a preço de 1993, serão corrigidas metodologicamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliodora, R.G., 17 de novembro de 1993.


José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal


Maria Aparecida R. Ferreira
contadora